

ERRATA da RESENHA Nº 120/2025 - IPAAM

Publicada no DOE Edição: 35.591 de 24 de outubro de 2025, pág. 25, Poder Executivo - Seção II, referente ao deslocamento do servidor Arivan Ribeiro Reis. Onde se lê: Período: 23/11/2025. Leia-Se: Período: 27/11/2025. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Novembro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 251973

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 160/2025

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para a apresentação dos Sistemas de Logística Reversa dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que comercializam produtos e embalagens pós consumo sujeitos à logística reversa, conforme Decreto Estadual n. 50.890, de 16 de dezembro de 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, autarquia criada pela Lei n. 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto n. 17.033, de 11 de março de 1996, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada n. 102, de 18 de maio de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal e no art. 230 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, e o Decreto Federal n. 10.936/2022; CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 50.890, de 16 de dezembro de 2024, que regulamenta o art. 31 da Lei Estadual n. 4.457, de 12 de abril de 2017, instituindo a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/AM);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto Estadual n. 50.890/2024, que estabelece a obrigatoriedade de implementação de sistemas de logística reversa pelos setores elencados nos incisos I a XVIII;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 4º do mesmo decreto, que define fabricantes para fins de responsabilização;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Controle de Logística Reversa no Amazonas - SISREV/AM, plataforma oficial para monitoramento e fiscalização das ações de logística reversa;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 4º do Decreto n. 50.890/2024, que prevê a definição de procedimento para apresentação das informações exigidas, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos e prazos para a apresentação dos Sistemas de Logística Reversa no Estado do Amazonas pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens sujeitos à logística reversa, nos termos do Decreto Estadual n. 50.890/2024.

Art. 2º São considerados resíduos sujeitos à logística reversa no Estado do Amazonas:

I - os resíduos de produtos e embalagens pós-consumo de significativo impacto ambiental ou que componham a fração seca dos resíduos sólidos urbanos, conforme relação constante nos incisos I a XVIII do art. 4º do Decreto Estadual n. 50.890/2024;

II - resíduos sujeitos à logística reversa por Resoluções do CONAMA ou legislação específica;

III - embalagens de vidro coletadas em estabelecimentos comerciais, incluindo bares, restaurantes, redes hoteleiras e eventos.

§ 1º Os resíduos de construção civil e eletroeletrônicos de uso doméstico com tensão até 240 volts observarão o disposto na Resolução CONAMA n. 307 e no Decreto Federal n. 10.240/2020.

§ 2º Fabricantes de veículos automotores serão responsáveis pela logística reversa de baterias, pneus, filtros e óleos lubrificantes, exceto quando abrangidos por sistemas específicos de importadores.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DOS PLANOS E RELATÓRIOS

Art. 3º A prestação de informações dos sistemas de logística reversa ocorrerá mediante apresentação dos Planos de Logística Reversa (PLRs) e Relatórios Anuais (RAPLRs), inclusive para empreendimentos não sujeitos ao licenciamento ambiental estadual.

§ 1º A comprovação da logística reversa é condicionante obrigatória para emissão ou renovação de licenças ambientais.

Art. 4º As informações são compulsórias e autodeclaratórias.

§ 1º Para embalagens em geral, o reporte ocorrerá via SISREV/AM.

§ 2º Para os demais setores, o reporte ocorrerá por formulário eletrônico disponibilizado no site institucional.

§ 3º O Manual do Usuário SISREV/AM disponibilizará as instruções de preenchimento.

Art. 5º O PLR deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação, descrição, tipo, modelo, vigência, comunicação ambiental, metas progressivas e quantitativas, empresas aderentes e operadores logísticos.

§ 1º O prazo de validade do PLR será de 4 anos.

Art. 6º O sistema de logística reversa deverá conter Plano de Comunicação com ampla divulgação, abordando locais de descarte adequado, importância da logística reversa, metas e resultados, conforme conteúdo mínimo estabelecido no § 1º. (art.5º)

Art. 7º Para o setor de embalagens em geral, entende-se por grupo de embalagens recicláveis: vidros, papéis e papelões, plásticos, metais e outros materiais recicláveis.

Art. 8º Empresas que adotarem modelo individual de logística reversa serão equiparadas a entidades gestoras quanto a obrigações de comprovação, verificação e auditoria.

Art. 9º O sistema de logística reversa de embalagens em geral terá validade a partir do cadastro e apresentação do PLR no SISREV/AM.

Art. 10. Para demais setores, a validade ocorrerá após apresentação dos PLRs via formulário eletrônico.

Art. 11. As metas e prazos não poderão ser inferiores aos previstos no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, Acordos Setoriais e Termos de Compromisso.

Art. 12. Após apresentação do PLR, os RAPLRs deverão ser apresentados até 31 de dezembro de cada ano, contendo as informações e resultados previstos nos incisos I a VII, incluindo massa inserida, operadores logísticos, notas fiscais, declaração de verificador e auditoria.

I - a relação de empresas aderentes;

II - a quantidade dos produtos e das embalagens pós-consumo, em massa e classificadas por grupo de embalagens recicláveis (no caso do setor de embalagens em geral), inseridas no mercado estadual pelas empresas aderentes ao sistema, no ano-base, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, observado que, caso a inserção dos produtos e das embalagens pós-consumo tenha ocorrido:

a) o processo de recuperação dos produtos e embalagens pós-consumo acontecerá no ano subsequente à comercialização dos produtos no Estado; e

b) a apresentação do relatório de comprovação deverá acontecer até 31 de dezembro do ano subsequente ao ano da recuperação;

III - a relação de operadores logísticos participantes do sistema de logística reversa;

IV - para o setor de embalagens em geral, a quantidade de embalagens, em massa e por grupo de embalagens recicláveis, reinseridas em ciclos produtivos para reutilização ou transformação em insumo ou em novo produto;

V - a relação de comprovantes de destino;

VI - a declaração do verificador de resultados quanto ao cumprimento dos requisitos descritos no art. 5º desta Portaria (no caso do setor de embalagens em geral); e

VII - o relatório da auditoria de terceira parte quanto à conformidade do sistema de logística reversa proposto no plano de logística reversa (PLR) apresentado (no caso do setor de embalagens em geral).

§ 1º Cada empresa deve aderir a uma única Entidade Gestora para comprovação de seus resultados.

§ 2º Excepcionalmente, cada empresa poderá optar por aderir a até 2 (duas) Entidades Gestoras, desde que 1 (uma) delas seja responsável exclusivamente pela comprovação dos resultados de apenas 1 (um) dos tipos de materiais especificados nos incisos do § 2º deste artigo.

§ 3º Os verificadores de resultados homologados pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, serão oficiados e cadastrados por este IPAAM.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS EXCEPCIONAIS

Art. 13. O prazo final de envio dos PLRs será até 28.02.26.

Art. 14. Excepcionalmente, os RAPLRs referentes a produtos colocados no mercado em 2023 e 2024 poderão ser apresentados até 31-12-26.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 15. A comprovação da restituição da quantidade de embalagens inseridas no mercado se dará por Notas Fiscais Eletrônicas emitidas por operadores logísticos, cooperativas, serviços públicos de limpeza urbana, recicadoras ou outros agentes habilitados.

§ 1º Deverá haver priorização de organizações de catadores e microempreendedores individuais.

§ 2º Somente serão aceitas notas fiscais emitidas no Amazonas, no período correspondente ao ano-base.

Art. 16. A homologação das notas fiscais será realizada pelas entidades gestoras, devendo abranger autenticidade, rastreabilidade e conformidade documental, incluindo verificação de CNPJ, licença ambiental, MTR/SINIR e relatório fotográfico das instalações.

§ 2º A homologação será auditada anualmente por terceira parte.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Art. 17. Fabricantes que entenderem não estar sujeitos à logística reversa deverão apresentar justificativa fundamentada até 28-02-26 acompanhada de documentação comprobatória.

Art. 18. O cumprimento desta Portaria será requisito para emissão ou renovação de licença ambiental.

Art. 19. O descumprimento das obrigações desta Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação ambiental estadual e federal, incluindo a Lei n. 9.605/1998 e o Decreto n. 6.514/2008.

Art. 20. O IPAAM poderá editar atos complementares, incluindo instruções normativas, termos de referência e portarias específicas, para detalhar fluxos de análise técnica, procedimentos de fiscalização, cadastro de operadores logísticos e Termos de Compromisso.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 28 de novembro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 251990

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2020-Cetam; **DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2025; **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - Cetam e a PRODAM. **OBJETO:**

Prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses do contrato e promover o reajuste financeiro em 2,82% de acordo com a IGPM. **VALOR:** O valor total estimado do presente Termo Aditivo será de R\$ 2.158.572,18 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), com valor mensal de R\$ 359.762,03 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e três centavos). **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 28201; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.122.0001.2643.0001; **NATUREZA DA DESPESA:** n.º 33904004; **FONTE:** 1.500.1000.0000.0000; **NOTA DE EMPENHO:** n.º 2025NE00001416, em 23/10/2025, no valor de R\$ 719.524,06 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e seis centavos), ficando o saldo remanescente de R\$ 1.439.048,12 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quarenta e oito reais e doze centavos), a ser empenhado às custas do exercício vindouro. **VIGÊNCIA:** de 29/11/2025 a 28/05/2026. **FUNDAMENTO DO ATO - Processo Administrativo N.º 01.01.028201.02799/2025-40-Cetam.**

Manaus/AM, 28 de novembro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 251866

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 027/2022-Cetam; **DATA DA ASSINATURA:** 28.11.2025; **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - Cetam e o Sr. ROSINALDO AZEVEDO DE AGUIAR. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como reajustar o preço em 2,63% com base no IGPM, para garantir a continuidade da prestação dos serviços de locação do imóvel localizado no município de Parintins. **VALOR:** O valor global do presente termo aditivo é de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 28201; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.122.0001.2001.0001, **NATUREZA DA DESPESA:** 33903615; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1000.0000.0000; tendo sido emitida a **Nota de Empenho** n.º 2025NE0001437, em 23/10/2025, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), ficando o saldo remanescente de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) a ser empenhado às custas do exercício vindouro. **VIGÊNCIA:** de 29/11/2025 a 28/11/2026. **FUNDAMENTO DO ATO - Processo Administrativo N.º 01.01.028201.002523/2025-62- Cetam.**

Manaus/AM, 28 de novembro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 251867

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

PORTARIA N.º 152/2025-GDP/ARSEPAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, ainda, nos termos do art. 62, § 3º, da Lei n. 1762, de 14/11/1986,

RESOLVE:

I - APROVAR a Escala de Férias, dos servidores desta ARSEPAM, para o Exercício de 2026, constante do Anexo Único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO

JANEIRO		
Nº	NOME	MATRÍCULA
01	Ivanete Ribeiro Gama	138.014-1B
02	Julio Cesar Prado	141.630-8D
03	Luiz Augusto de Souza Andrade	269.625-8B
04	Maria Miste Ribeiro Silva	001.380-3H
05	Oziel Oliveira Mineiro	121.667-8F
06	Vera Lucia de Sá Carreira	153.359-2D
FEVEREIRO		
	NOME	MATRÍCULA
01	Ana Carolina Santos Silva Rizo	248.052-2A
02	Daniel da Silva Antunes	121.669-4E
03	Rafael Rebelo Affonso	167.468-4B
04	Ricardo Mendes Lasmar	269.593-6A
05	Rosimeire Rodrigues de Carvalho	187.545-0G
MARÇO		
	NOME	MATRÍCULA
01	Afonso Henrique Alves de Almeida	260.374-8B
02	Aidson Ponciano Dias Junior	265.306-0B
03	Beatriz Aquino da Silva Menezes	265.809-7A
04	Claudionor Ferreira de Carvalho Neto	263.540-2B
05	Maria Antônia Rodrigues Castelo	052.262-7J
06	Rafael Santos Oliveira	141.621-9D
ABRIL		
	NOME	MATRÍCULA
01	Jessica Carolina Medeiros de Oliveira	266.848-3B
02	Leila Mota Lemos da Costa	172.388-0E
03	Luciano Kleiner da Silva Miranda	260.631-3B
04	Maria Divina Vargas de Lima	209.780-0D
05	Paula Fernanda Costa Jatahy de Castro	231.657-9C
06	Raquel Oliveira de Jesus	269.626-6A
MAIO		
	NOME	MATRÍCULA
01	Adanair Teixeira Alves	206.955-5E
02	Adrimar Freitas de Siqueira Repolho	269.784-0D
03	Ayrton Penalber da Silva	248.051-4B
04	Erick Edelman dos Santos	170.423-0A
05	Francisco de Assis de Oliveira Marques	159.464-8C
06	Sílvia Gomes Carmim	162.400-8L
JUNHO		
	NOME	MATRÍCULA
01	Fernanda Prestes Brandão Reis	264.335-9D
02	Lucia Nogueira Viana Mota	100.081-0F
03	Pamela Nerissa Rocha Soares	232.031-2B
04	Sebastião Alves Lavor Neto	247.351-8E
05	Suzane de Oliveira Graça	270.163-4B
JULHO		
	NOME	MATRÍCULA
01	Adimar de Melo Carneiro	010.953-3G
02	Amaliza Evangelista da Costa	195.669-8D
03	Antonio Bossue de Brito Filho	269.656-8A